



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### REQUERIMENTO N°

DE 2015

(Da Sra CARMEN ZANOTTO e Do Sr GERALDO RESENDE)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a implantação da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que “autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileiro de Serviços Hospitalares – EBSERH e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 24, inc. III, c/c art. 255, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que seja realizada reunião de Audiência Pública para discutir a implantação da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada “Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH”. Pretende-se debater o processo de adesão de hospitais universitários à gestão descentralizada da EBSERH, com ênfase no quantitativo de leitos e serviços ativados pelos hospitais que celebraram o contrato, em contraposição com aqueles que não o fizeram, e nos eventuais problemas derivados da carência de recursos humanos.

Para que o tema possa ser discutido com profundidade, convidamos representantes das seguintes entidades:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH a senhora **Jeanne Liliane Marlene Michel**;
- 3- Representante da Instituição Federal de Ensino, Professor Dr. Wedson Desidério Fernandes do Hospital Universitário da Universidade Federal da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Grande Dourados - HU-UFGD/ cujo hospital universitário tenha aderido ao contrato com a EBSERH;

4- Professor Carlos Alberto Justo da Silva (Paraná), da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, instituição federal de ensino cujo hospital universitário não celebrou contrato com a EBSERH.

4 - Representante do Ministério da Saúde

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, autorizou o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada “Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH”, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, acrescentando, ainda, dispositivos ao Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848/1940). A EBSERH, cujo estatuto social foi aprovado através do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, possui competência para administrar unidades hospitalares; prestar serviços de assistência médica-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde e; apoiar o processo de gestão, ensino e pesquisa dos hospitais universitários federais e instituições congêneres.

O art. 6º da Lei nº 12.550/2011 possibilita que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, respeitado o princípio da autonomia universitária, encampe a administração de hospitais vinculados a instituições federais de ensino mediante a assinatura de contratos que estabeleçam as obrigações dos signatários, as metas de desempenho e a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação. Neste caso, dispensa-se o procedimento licitatório (art. 5º).

Tem-se conhecimento de que a Universidade de Brasília (UnB) e as Universidades Federais do Amazonas (UFAM), do Maranhão (UFMA), do Espírito Santo (UFES), do Mato Grosso (UFMT) e de Pernambuco (UFPE), dentre outras, já aderiram aos contratos com a EBSERH, descentralizando a administração de seus hospitais.

Nesse sentido, o presente requerimento de audiência pública objetiva perscrutar a efetividade, ou eficácia social, deste novo regime de gestão hospitalar, abordando temas como o processo de “vinculação” dos hospitais universitários à Empresa Brasileira de Serviços



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Hospitalares, o número de leitos e serviços ativados nas instituições que celebraram o contrato, em contraposição com aquelas que não o fizeram, o problema da carência de recursos humanos, dentre outros, uma vez que estamos em vias de perder, só no Mato Grosso do Sul para conhecimento de Vossas Excelências – Na UFGD, uma estrutura que prevê 8,7 mil metros construídos, com 42 leitos de enfermaria para Obstetrícia; 16 leitos de enfermaria para Ginecologia; 30 leitos de Pediatria; 10 leitos de pediatria de isolamento; 12 leitos de UTI Neonatal; 22 leitos de UTI Intermediária; quatro leitos de repouso para acompanhante; seis leitos para isolamento; oito salas para ambulatório; seis leitos para Hospital/dia; quatro leitos para observação; quatro leitos para pré-parto, parto e puerpério; três salas de cirurgias; duas salas para partos; um banco de leite; duas salas de reuniões; e um auditório.

Em 2009, o Hospital da Mulher e da Criança foi fechado e transformado em Hospital do Trauma por uma infeliz decisão do então prefeito de Dourados, o senhor Laerte Tetila. Diante desse fato, iniciada estava, mais uma vez, a luta em busca do atendimento à saúde da mulher e da criança, com apoio da sociedade de Dourados e da médica bem como dos demais profissionais da área de saúde.

Em 2010, ainda no segundo ano do governo Lula foi viabilizado o montante de 12,9 milhões de reais para se somar a contrapartida de 6 milhões da Universidade e o empenho do Instituto da Mulher e da Criança ocorreu há mais de quatro anos.

No dia 08 de junho de 2012, após uma luta de burocracias e pendências os valores foram descentralizados e pagos a UFGD para que fosse iniciada licitação e confecção de todos os projetos técnicos de sua responsabilidade, possibilitando posteriormente a construção. Infelizmente a UFGD contratou uma empresa sem nenhuma experiência em construção de hospitais, a Nobre Engenharia sediada no Estado de Goiás e a partir daí uma sucessão de erros advieram, quais sejam: contratação de empresas de construções inexperientes, ocasionando morosidade na construção do hospital e com isso obtendo como resultado consecutivas reprovações com os projetos apresentados e consequentemente, vidas perdidas de mulheres e crianças da Grande Dourados e Região.

A EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em setembro de 2013 assinou convênio com a UFGD para assumir a administração do Hospital Universitário e assim todos os seus investimentos, ou seja, a responsabilidade de licitar pelo Regime



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diferenciado de Contratação os projetos de iluminação, hidráulica e refrigeração que a UFGD e a empresa contratada - NÃO TIVERAM A COMPETÊNCIA DE FAZER! Seria uma licitação apenas, prevendo a confecção dos projetos, bem como toda a construção da Unidade Especializada.

Faz-se necessário, portanto, que o debate seja realizado de forma plural, reunindo os membros desta Comissão e os representantes supraindicados para que se possa desvelar, na prática, o estado da implantação da referida Lei nº 12.550/2011, uma vez que tem-se conhecimento que O Instituto da Mulher e da Criança em Dourados é apenas uma das obras que registram atraso dentre os Hospitais Universitários administrados pela EBSERH em todo o país.

É dever dessa casa, em especial dessa Comissão, acompanhar essas obras e cobrar da EBSERH que elas sejam realizadas e entregues à população.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2015.

**DEPUTADA CARMEN ZANOTTO**  
PPS-SC

**DEPUTADO GERALDO RESENDE**  
PMDB-MS